



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.559/2020**

**DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão ou contratação de qualquer natureza, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a qual se aplica aos delitos de homofobia e transfobia, no âmbito do município de Bonito/MS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou contratação de qualquer natureza, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bonito/MS, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a qual se aplica aos delitos de homofobia e transfobia ante a omissão legislativa sobre a matéria.

*Parágrafo único.* Inicia-se essa vedação com o trânsito em julgado da sentença condenatória, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**Câmara Municipal de Bonito**

**ATO CMB Nº 57, de 09 de junho de 2020.**

*DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS.*

**LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias adotadas, no âmbito do Poder Legislativo deste Município no combate ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo por meio do Decreto nº 117/2020 autorizou a reabertura do comércio local, desde que observadas as medidas de biossegurança.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Reestabelecer os horários de expediente desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro.** No dia de Sessão Ordinária (Segunda-feira), o horário de expediente será das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 17 horas até o término da Sessão.

**Parágrafo Segundo.** Nos demais dias da semana (terça-feira à sexta-feira) o horário de expediente será das 7 horas e 30 minutos às 12 horas.

**Art. 2º.** O atendimento ao público e o acesso dos colaboradores às dependências desta Casa Legislativa, acontecerá mediante controle de acesso na portaria do prédio, com uso obrigatório de máscara de proteção e desinfecção das mãos com álcool gel (ou outro desinfetante equivalente) e a observação de todas as medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 3º.** Continuam fechadas ao público as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias bem como, as reuniões de comissão, com intuito de evitar aglomerações.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este ato entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2020 e deve ser fixado no mural e divulgado pela imprensa a todos os interessados.

Bonito-MS, 09 de junho de 2020.

**LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**

Presidente

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

**Gabinete**

**LEI Nº 1.559/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão ou contratação de qualquer natureza, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a qual se aplica aos delitos de homofobia e transfobia, no âmbito do município de Bonito/MS, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou contratação de qualquer natureza, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bonito/MS, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a qual se aplica aos delitos de homofobia e transfobia ante a omissão legislativa sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Inicia-se essa vedação com o trânsito em julgado da sentença condenatória, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS